



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00395621820198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOAO PAULO SLVA DE ALMEIDA**, nos termos do artigo 1024, III do CPC/15, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DO ERRO MATERIAL**

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA E CONDENO A RÉ A PAGAR-LHE O VALOR DE R\$ 1.417,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO QUATRO MIL, QUINTALHOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (18.04.2018) E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO[II].

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial da correção monetária o evento danoso com índice ENCOGE, porém, expressou valor diverso por extenso, que não guarda nenhuma relação com a condenação.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou valor diverso por extenso que não guarda nenhuma relação com a condenação, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**